



COMDICA – SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Gustavo Langsch, 173 – CEP: 97980-000 - São Paulo das Missões/RS
“Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e dos
Adolescentes.”

RESOLUÇÃO 02/2023 - COMDICA

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

ROCHELI THOMAS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe é conferido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em atendimento ao ponto 6; 6.1 do Edital 001/2023 do **COMDICA**, resolve expedir a seguinte resolução:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Paulo das Missões/RS, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro membro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes:

- I – Adriano Stein da Silva – Indicado Pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Elisson Pauli – Representante do COMDICA;

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – São Paulo das Missões/RS
Email: comdicasp@gmail.com / conselhotutelarspm@hotmail.com
Telefone/Plantão: (55) 99641-1084



COMDICA – SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Gustavo Langsch, 173 – CEP: 97980-000 - São Paulo das Missões/RS
“Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e dos
Adolescentes.”

III – Leila Langer Menin – Representante do COMDICA.

§1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes, este será substituído por outro membro do COMDICA.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, de acordo com prazo estipulado em edital, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:



COMDICA – SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Gustavo Langsch, 173 – CEP: 97980-000 - São Paulo das Missões/RS
“Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e dos
Adolescentes.”

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do COMDICA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;
- e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



COMDICA – SÃO PAULO DAS MISSÕES/RS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Gustavo Langsch, 173 – CEP: 97980-000 - São Paulo das Missões/RS
“Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e dos
Adolescentes.”

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo das Missões/RS 27 de março de 2023.

ROCHELI THOMAS
Presidente do COMDICA